



**Processo TC nº. 07.102/18**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da apuração de Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Pocinhos - PB, Sr. Claudio Chaves Costa, no exercício financeiro de 2017, com recursos do FUNDEB 40% e MDE.

O processo de que se trata foi formalizado nesta Corte em 11.04.2018, tendo havida a manifestação da Auditoria somente em 11.10.2023 que, em relatório inicial, entendeu pela prescrição intercorrente no dia 11/04/2021, decorridos três anos sem julgamento, manifestação ou impulso, acarretando, por via de consequência, a perda das pretensões ressarcitória e sancionatória deste Egrégio Tribunal.

Em Parecer nº. 2322/23, a Procuradora do MPJTCE Isabella Barbosa Marinho Falcão, considerando a prescrição intercorrente, opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo, à luz do art. 8º. da Resolução Normativa nº. 02/2023.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



**Processo TC nº. 07.102/18**

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Responsável: Cláudio Chaves Costa (ex-gestor)

Procurador/Patrono: Não há

Denúncia. Pelo arquivamento por  
prescrição intercorrente.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0277/2023**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.102/18, que trata da apuração de Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Pocinhos - PB, Sr. Claudio Chaves Costa, no exercício financeiro de 2017, com recursos do FUNDEB 40% e MDE, e,

Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente,

**RESOLVE:**

- a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:07



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:34



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO